



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
4ª DICE

PROCESSO Nº 9279/2013
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins – TO
RESPONSÁVEIS: Antônio Jair Abreu Farias - Ex-Prefeito, CPF: 343.790.533-34 Juvencio Lourenço Borges Neto – CPF:022.582.741-76 Rively Costa Neves – CPF:819.373.421-15.
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial por conversão conforme Resolução nº 408/2018 – TCE/TO – Pleno referente ao período de janeiro a julho de 2013 – Exercício 2013.
RELATOR: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

ANÁLISE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 03/2019

Em atenção ao Despacho Nº 193/2019 (expediente 2200/2019) de lavra do Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, passamos a nos manifestar a respeito do processo 9279/2013.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso LV, da Constituição Federal e aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22, 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 205, inciso III, do Regimento Interno Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012 foram dados aos interessados o direito de ampla defesa e do contraditório, consoante consta na **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº393/2018 – RELT4 do senhor Antônio Jair Abreu Farias e CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº394/2018 – RELT4 do senhor Rively Costa Neves.**

Esta Diretoria manifestará sobre as alegações apresentadas, no expediente nº 2200/2019, pelos Senhores: Antônio Jair Abreu Farias, Rively Costa Neves e Juvêncio Lourenço Borges Neto, acerca das irregularidades destacadas na Resolução Nº 408/2018 e Relatório de Auditoria de Regularidade realizada no período de janeiro a julho de 2013, constante neste processo, conforme segue abaixo:

1. Ocorrência apontada:

Pagamento de hospedagem sem comprovação da necessidade, do serviço realizado e do interesse público no valor de **R\$4.169,00** (quatro mil, cento e sessenta e nove reais), em descumprimento ao caput do art. 37 e parágrafo único do art. 70 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
4ª DICE

Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967. Item 3.10 do Relatório de Auditoria.

1.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

O Processo n. 498/2013 no valor de R\$599,11 refere-se a pagamento de taxas de um moto que foi sorteada aos alunos do EJA do município, portanto não refere-se a alimentação e hospedagens a engenheiros e equipe de apoio a servidores do DERTINS, quando em desenvolvimento de ações com parceria com o município. Estamos enviando documento (Termo de Conduta), firmado com o órgão comprovando o enunciado, bem como foram servidas refeições para as inúmeras ações da saúde e outras frentes de serviços. **ANEXO 3**

1.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

As justificativas e documentos apresentados são insuficientes para comprovar a aplicação do recurso público dentro dos parâmetros legais, tendo em vista, que o termo de cooperação apresentado tem a sua vigência a partir de 17 de outubro de 2013 e as despesas auditadas correspondem ao período de janeiro a julho de 2013. Ressalta-se que o recorrente não apresentou as evidências do processo n. 498/2013 para comprovar sua contestação. Em descumprimento ao caput do art. 37 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, ficam os responsáveis passíveis de ressarcimento do valor de **R\$4.169,00** ao erário municipal e aplicação de multa.

2. Ocorrência apontada:

Serviço para setores inexistentes na Estrutura da Prefeitura no valor de **R\$27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais), conforme Processo nº 632/13. Item 3.12 do relatório de Auditoria.

2.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

A partir do momento do conhecimento da irregularidade, determinamos ao setor jurídico e financeiro para juntos resolverem o achado. Ficou acordado que as parcelas que seriam pagas seriam realizadas com os descontos dos serviços pagos e não utilizados e a exclusão dos pagamentos futuros dos mesmos. Estamos enviando empenho e anulação bem como notas fiscais (amostragem) para vossa confirmação. **ANEXO 4**

2.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

A administração apresentou a anulação de saldo no montante de R\$14.925,00, bem como as notas fiscais, demonstrando os efeitos do acordo e a regularização da contratação da empresa Vitor Barros Mascarenhas Filho – ME. Acatamos as justificativas e provas apresentadas, pois a administração tomou as medidas cabíveis, evitando assim, danos ao erário.



3. Ocorrência apontada:

Serviços realizados sem comprovação ou justificativas do feito no valor de **R\$7.925,00** (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), em descumprimento ao caput do art. 37 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967. Item 3.13 do Relatório de Auditoria

3.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Houve sim uma falha no setor de processos, no entanto, estamos enviando todos os processos citados com a documentação de comprovação e a finalidade do feito para vossa apreciação. **ANEXO 5.**

614 – Antônio M. Dias – Serviços na apresentação de show 450,00

616 – José Alves de Almeida – Apresentação de teclado 475,00

633 – João de Deus Leal – Assessoramento administrativo no Setor de Abastecimento – 1.000,00

564 – Euerci Gonçalves – Assessoria e ações de preservação ambiental de maio a outubro/2013 – 6.000,00.

3.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Haja vista a apresentação das despesas com comprovação das finalidades dos recursos aplicados, acatamos parcialmente, tendo em conta as falhas ocorridas na formalização das despesas, em descumprimento ao caput do art. 37 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967; passíveis de aplicação de multa aos responsáveis.

4. Ocorrência apontada:

Serviços realizados sem a apresentação de proposta, indicando direcionamento no valor de **R\$8.085,00** (oito mil e oitenta e cinco reais), em descumprimento ao caput do art. 37 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967. Item 3.14 do relatório de Auditoria.

4.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Havia sim uma falha no setor de contratação de despesas direta, visto que não se vinha colocando as cotações de preço junto aos referidos processos, situação essa já corrigida, bem como informamos que os serviços foram realizados e aceitos pela...

4.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Não acatamos, uma vez que, na própria alegação apresentada a administração assume a falha ocorrida no setor de contratação direta, em descumprimento ao caput do art. 37 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967; passíveis de aplicação de multa aos responsáveis.



5. Ocorrência apontada:

Aquisição de bens e refeições sem destinação específica, quantitativos e comprovantes do interesse público, no valor de **R\$7.610,00** (sete mil, seiscentos e dez reais), em descumprimento ao caput do art. 37 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67. Item 3.15 do Relatório de Auditoria.

5.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

O Processo n. 498/2013 no valor de R\$599,11 refere-se a pagamento de taxas de um moto que foi sorteada aos alunos do EJA do município, portanto não refere-se a alimentação e hospedagens a engenheiros e equipe de apoio a servidores do DERTINS, quando em desenvolvimento de ações com parceria com o município. Estamos enviando documento (Termo de Conduta), firmado com o órgão comprovando o enunciado, bem como foram servidas refeições para as inúmeras ações da saúde e outras frentes de serviços. **ANEXO 3**

5.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

As justificativas e documentos apresentados são insuficientes para comprovar a aplicação do recurso público dentro dos parâmetros legais, tendo em vista, que o Termo de Cooperação apresentado tem a sua vigência a partir de 17 de outubro de 2013 e as despesas auditadas correspondem ao período de janeiro a julho de 2013 e também incompatíveis ao objeto do Termo de Cooperação apresentado. Ressalta-se que o recorrente não apresentou as evidências do processo n. 498/2013 para comprovar sua contestação. Em descumprimento ao caput do art. 37 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967. Responsáveis passíveis de ressarcimento do valor de **R\$7.610,00** ao erário municipal e aplicação de multa.

6. Ocorrência apontada:

Pagamento de juros e multas no valor de **R\$4.510,60** (quatro mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos), caracterizando dispêndio sem caráter público, contrariando o caput do art. 37 da Constituição Federal e art. 1º inciso V do Decreto-Lei nº 201/67. Item 3.19 do Relatório de Auditoria.

6.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Estamos enviando cópia do depósito e DAM de recolhimento feito pelo gestor ressarcindo o valor correspondente as multas e juros cobrados indevidamente. **ANEXO 12.**

6.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
4ª DICE

Acatamos a justificativa e documentos apresentados, considerando assim, sanada a irregularidade apontada.

7. Ocorrência apontada:

Negligência nas atribuições do Controle Interno; Inexistência do setor de Almoxarifado; Processos formalizados incorretamente; Contratos firmados sem numeração ou paginação; Protocolo Deficiente - Os processos vistoriados foram formalizados de maneira inadequada, sem numeração e sem autuação com os respectivos termos de abertura e encerramento, o que dificulta a evidenciação e análise dos fatos administrativos e contábeis; Inexistência de Controle Interno das Receitas Pública; Ausência de Organograma da Prefeitura; Inexistência de controle no setor de Transporte. Contrariando os artigos 76 a 80, 83 a 93 da Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição Federal. Itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.3.1, 3.4, 3.6, 3.7 e 3.9.1 do Relatório de Auditoria.

7.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Desde o primeiro dia de nosso mandato começamos a trabalhar em um planejamento que mudasse a nossa maneira de trabalho, com espaço físico adequados, com equipamentos e pessoal capacitado. As coisas não acontecem num virar de páginas, foi preciso realização de estudos precisos para a elaboração de um projeto que atendessem a nossa demanda. A nossa região é carente em profissionais para a área pública e arcar com os custos para trazer um profissional de fora é muito alto e fica fora das possibilidades financeiras do nosso município. Tivemos uma experiência no primeiro ano com o pessoal que já vinha trabalhando na prefeitura, no entanto, quando da visita da Equipe do Tribunal, verificamos a necessidade de estruturar, aparelhar, equipar, capacitar para que nosso pessoal fosse treinado e desenvolvessem os trabalhos a contento.

Encontra-se em execução a reforma e estruturação de todos os setores da prefeitura em acordo firmado pelo Município de Sítio Novo e a Caixa Econômica Federal na Ordem de R\$1.273.431,00. Já firmamos vários contratos dentre eles: capacitação, aquisição de equipamentos de informática, veículos e reformas. Diante do exposto temos certeza que estamos fazendo a coisa certa. Estruturando, equipando, qualificando para que possamos atender e desenvolver um serviço público de qualidade. **ANEXO 1.**

7.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Não acatamos as justificativas apresentadas, haja vista a ausência de contestação técnica capaz de descaracterizar as falhas e irregularidades detectadas e apontadas no Relatório de Auditoria; contrariando os artigos 76 a 80, 83 a 93 da Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição Federal. Passível de aplicação de multa aos responsáveis.

8. Ocorrência apontada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
4ª DICE

A administração não apresentou relação atualizada dos bens patrimoniais, em descumprimento do Artigo 94 da Lei Federal nº 4320/64. Item 3.5 do Relatório de Auditoria.

8.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Por um motivo alheio ao nosso conhecimento não foi apresentado a relação dos bens patrimoniais, estamos enviando a relação devidamente atualizada para vossa análise. (amostragem). **ANEXO 2.**

8.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Diante da falta de evidência que comprove a solicitação da relação atualizada dos bens patrimoniais junto à administração municipal e ausência de materialidade dos bens vistoriados sem as plaquetas (arquivo fotográfico ou especificação/discriminação dos bens vistoriados), acatamos a justificativa e documentos apresentados.

9. Ocorrência apontada:

Diárias - Histórico elaborado de forma incorreta e sem documentação comprobatória do efetivo deslocamento no interesse público do Município, em descumprimento a Resolução nº 462/2008 - TCE - Pleno. Item 3.8.1 do Relatório de Auditoria).

9.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Determinamos ao setor competente para que proceda a correção necessária e implante procedimentos a serem cumprindo quando da concessão de diárias.

9.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Não acatamos, uma vez que, a própria alegação apresentada denota que a administração cometeu as irregularidades apontadas no item 3.8.1 do Relatório de Auditoria, em descumprimento a Resolução nº 462/2008 - TCE - Pleno. Passível de aplicação de multa aos responsáveis.

10. Ocorrência apontada:

Ausência de Políticas de Arrecadação de Impostos; Ausência de Inscrição em Dívida Ativa, em desacordo com o art. 39 da Lei nº 4.320/1964; Inexistência de lançamentos fiscais e cadastro do IPTU. Itens 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.4 do Relatório de Auditoria.

10.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

O Município de Sítio Novo do Tocantins TO, como os demais municípios pequenos do nosso estado, somente agora estão se organizando quanto as políticas de arrecadação local, pois vejamos: maior parte da comunidade carente, as administrações anteriores não estruturaram, não cadastraram e não cobraram os tributos de competência do município, bem como não deixaram nenhum registro dos



feitos passados. Tivemos que trabalhar para já em 2013 modificarmos alguns desses aspectos. Reestruturamos o código tributário, iniciamos um cadastramento dos contribuintes do IPTU, pois não se tinha nada em arquivos. Fizemos campanhas de conscientização da comunidade e obtivemos uma receita prevista de R\$2.000,00 e arrecadamos efetivamente R\$1.567,37 representando 79% do previsto, significando que estamos trabalhando nesse sentido.

É importante esclarecer que a área geográfica do município de Sítio NovoTo, ainda pertence a União, estando o processo de liberação em fase de final. Diante do exposto, e sabendo da nossa obrigação, realizamos um Projeto de Financiamento no âmbito do PMAT automático – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES BÁSICOS que tramita junto a Caixa Econômica Federal no aguardo da liberação dos recursos. Informamos algumas das ações que estão em andamento junto ao setor da coleta, sendo, novo cadastramento dos contribuintes e está em fase de processamento o processo para locação de programa específico para o Setor de Arrecadação. Estamos encaminhando os documentos para vossa comprovação. **ANEXO 1**

10.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Não acatamos, haja vista, que as justificativas e documentos apresentados são incapazes de sanar ou comprovar a regularização das irregularidades apontadas nos Itens 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.4 do Relatório de Auditoria nº 32/2013, em desacordo com o art. 39 da Lei nº 4.320/1964. Passíveis de aplicação multa aos responsáveis.

11. Ocorrência apontada:

Divergência de informações no Formulário de solicitação de Compras/Serviços; Licitações com irregularidades; Contratos irregulares oriundos de licitação, em desacordo a Lei 8.666/1993. Itens 3.11, 3.16.1, 3.16.2 e 3.16.3 do Relatório de Auditoria.

11.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Temos trabalhado bastante junto a nossa equipe para que haja análise em todas as peças processuais antes do empenho e após, bem como pedimos ponderação pois trata-se de uma falha pontual e formal, visto que num universo de processos verificados apenas 02 tiveram falhas na solicitação.

11.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Não acatamos, considerando que a justificativa apresentada não possui argumentos suficientes para sanar as irregularidades elencadas nos itens 3.11, 3.16.1, 3.16.2 e 3.16.3 do Relatório de Auditoria nº 32/2013, em desacordo a Lei 8.666/1993. Passíveis de aplicação de multa aos responsáveis.

12. Ocorrência apontada:



Obras e Serviços com irregularidades - Item 3.17 (Subitens 3.17.1, 3.17.2, 3.17.3 e 3.17.4, do Relatório de Auditoria).

12.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Não houve apresentação de justificativa.

12.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Diante da ausência de manifestação em relação aos pontos elencados no Item 3.17 (Subitens 3.17.1, 3.17.2, 3.17.3 e 3.17.4, do Relatório de Auditoria nº 32/2013), e o integral cumprimento do direito da ampla defesa e do contraditório, manifestamos pelo acolhimento integral das irregularidades apontadas. Passível de aplicação de multa aos responsáveis.

13. Ocorrência apontada:

Execução das obras irregulares. Item 3.18 (Subitens 3.18.1, 3.18.2 e 3.18.3 do Relatório de Auditoria).

13.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Não houve apresentação de justificativa.

13.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Diante da ausência de manifestação em relação aos pontos elencados no Item 3.18 (Subitens 3.18.1, 3.18.2 e 3.18.3, do Relatório de Auditoria nº 32/2013), e o integral cumprimento do direito da ampla defesa e do contraditório, manifestamos pelo acolhimento integral das irregularidades apontadas. Passível de aplicação de multa aos responsáveis.

14. Ocorrência apontada:

Ausência de Audiência Pública para Demonstração de Avaliação dos Resultados das Metas Fiscais, em desacordo com o § 4 do art. 8 da Lei nº 101/2000. Item 3.20 do Relatório de Auditoria.

14.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Todas as ações foram devidamente divulgados no site da prefeitura, bem como as contas foram apresentadas no TCE/TO, no entanto, determinamos a nossa equipe que tomem as providencias para realização das audiências pendentes atualizando mais ainda as nossas informações.

14.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Não acatamos, considerando que a justificativa apresentada não possui argumentos suficientes para sanar a irregularidade apontada no item 3.20 do Relatório de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
4ª DICE

Auditoria nº 32/2013, em desacordo com o § 4 do art. 8 da Lei nº 101/2000. Passíveis de aplicação de multa aos responsáveis.

15. Ocorrência apontada:

Despesas irregulares do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11.494/2007. Item 3.21.2 do Relatório de Auditoria.

15.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Estamos encaminhando cópia das atas para vossa apreciação. **ANEXO 13.**

15.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Não acatamos, uma vez que, os recorrentes apresentaram apenas uma cópia da Ata nº 3/2015 ilegível, permanecendo assim, irregulares as despesas do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11.494/2007. Item 3.21.2 do Relatório de Auditoria nº 32/2013. Responsáveis passíveis de ressarcimento do valor de **R\$70.087,76** ao erário municipal e aplicação de multa.

16. Ocorrência apontada:

Funcionamento de aterro sanitário (lixão) de forma irregular, em desacordo com o inciso “IV” do § 1º do artigo 225 da CF/88. Item 3.22.1 do Relatório de Auditoria.

16.1. Justificativa e/ou documentos apresentados pelo (s) responsável (eis):

Estamos trabalhando desde o primeiro de dia de governo para implantar o lixão correto aqui no município. Fizemos projetos e enviamos ao Ministério do meio Ambiente e Cidades, chegamos a ter o empenho de R\$1.200.000,00 mas depois foi cancelado. Estamos enviando documentos para vossa análise. O funcionamento foi adequado com aterramento e valas para materiais hospitalares e estamos trabalhando para a liberação da documentação pelos órgãos competentes. Pedimos ponderação pois trata-se de ações que independem da nossa vontade para ser feita. **Anexo 18.**

16.2. Análise da justificativa e/ou documentos apresentados:

Não acatamos, considerando que os argumentos apresentados não têm valor comprobatório, capaz de sanar a irregularidade relacionada ao aterro sanitário do município de Sítio Novo do Tocantins, em desacordo com o inciso “IV” do § 1º do artigo 225 da CF/88. Passíveis de aplicação multa aos responsáveis.

É a análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
4ª DICE

QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO, no Tribunal de Contas do
Estado do Tocantins aos 14 dias do mês de junho de 2019.

Evandro G. Santos Filho
Auditor de Controle Externo
Mat. 23.882-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EVANDRO GUIMARAES SANTOS FILHO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238821

Código de Autenticação: 1a2565a6d68e2ffc0fee3a208a3a16b8 - 14/06/2019 15:32:05